

VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE TABAPUÃ/SP

A **Dra. Júlia Inêz Costa Galceran**, MMa. Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Tabapuã/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, JUCESP nº 464, por meio do site www.leilaovip.com.br, com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

Processo nº: 1000283-38.2017.8.26.0607 – Inventário.

Inventariante: PATRICIA DE CASSIA MORELLI NASCIMENTO, CPF:223.383.018

Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO, CPF: 149.608.158-76

Herdeiros:

- **BRAIAN OLIVEIRA NASCIMENTO**, CPF: N/C;
- **FLAVIO HENRIQUE MORELLI NASCIMENTO**, CPF: N/C;
- **GABRIEL HENRIQUE MORELLI NASCIMENTO**, CPF: N/C;

Interessados:

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO/SP;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP;**
- **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP;**

Leilão Único

Início em **29/01/2026**, às **15:45hs**, e término em **25/02/2026**, às **15:45hs**.



LANCE MÍNIMO: R\$ 6.000,00, correspondente ao valor de avaliação.

Descrição do Bem

VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA FIAT, MODELO PALIO FIRE FLEX, ano modelo 2007, ano fabricação 2006, cor prata, placa HSE-8826, RENAVAM 00894505203, CHASSI 9BD17164G7281010.

Consta do auto de avaliação (fl. 276): Veículo encontra-se parado, com pneus murchos e problema na marcha.

ENDEREÇO DO BEM: Estrada da Ponte Grande, S/N, Estância Ponte Grande, São José do rio Preto/SP, CEP: 15.082-283.

ÔNUS: A r. decisão que determinou a alienação judicial do veículo encontra-se às fls. 277 dos autos, sendo ainda determinado que o produto da arrematação deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao presente inventário, para posterior destinação ao pagamento das dívidas do espólio, especialmente as de natureza tributária. Consta, **RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA**, proprietário com ocorrência de óbito. Consta, fls. 283/284, a sentença que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito formulado pelo Município de Tabapuã/SP. Em pesquisa realizada 27/11/2025, há **débitos fiscais** no valor de R\$ 4.619,37.

DEPOSITÁRIO: N/C.

Avaliação: R\$ 6.000,00, em abril de 2025.

Débito da ação: N/C.

Obrigações e débitos

1

**Verificação de condições do bem**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante.

Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

Pendências

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o móvel, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças, salvo disposição em contrário.

IPVA, taxas e impostos

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.leilaovip.com.br (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

a) À vista: Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

❗ **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

b) Parcelado (art. 895, CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exhibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

Comissão e Pagamento

Valor da comissão do Leiloeiro: A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

Acordo ou remição: Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor da arrematação. (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

5

Falta de pagamento



Atraso no pagamento: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



Consequências: Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.leilaovip.com.br.

 Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.



Tabapuã/SP, 27 de novembro de 2025.

Dra. Júlia Inêz Costa Galceran,

Juíza de Direito